

SECRETARIA DA FAZENDA



VENDAS À ORDEM E VENDAS PARA ENTREGA FUTURA

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

atualizado em **13/07/2017**

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS

ÍNDICE

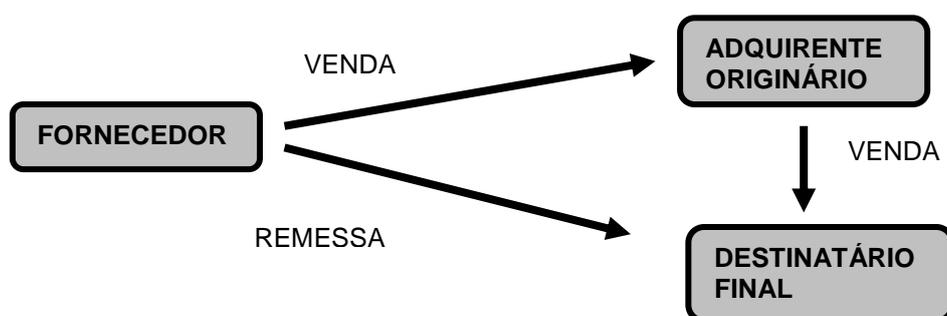
1. VENDA À ORDEM	4
1.1 CONCEITO.....	4
1.2 PROCEDIMENTOS	4
1.2.1 Vendedor remetente.....	4
1.2.2 Adquirente originário.....	4
1.3 ESQUEMA OPERACIONAL	5
2. VENDA PARA ENTREGA FUTURA	5
2.1 CONCEITO.....	5
2.2 PROCEDIMENTOS	5
2.2.1 Venda da Mercadoria	5
2.2.2 Saída Efetiva da Mercadoria.....	6
2.3 PROCEDIMENTOS NO DESFAZIMENTO DA OPERAÇÃO	6
2.3.1 Antes da entrega parcial ou total da mercadoria.....	6
2.3.2 Após a entrega total da mercadoria	6
2.3.3 Após a entrega parcial da mercadoria	6
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	7

1. VENDA À ORDEM

Decreto nº 14.876/1991, art. 669-A

1.1 Conceito

A operação de venda à ordem é uma operação que envolve três pessoas: fornecedor, adquirente originário e destinatário final, onde o fornecedor vende a mercadoria para o adquirente originário, e, a pedido deste, a entrega a uma terceira pessoa, o destinatário final.



IMPORTANTE:

Decreto nº 14.876/1991, art. 669-B, § 2º

Os procedimentos adotados para a venda à ordem também se aplicam na hipótese de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

1.2 Procedimentos

Decreto nº 14.876/1991, art. 669-B

1.2.1 Vendedor remetente

- no momento da primeira venda da mercadoria, emitir documento fiscal, em nome do adquirente originário, com destaque do imposto, quando devido, com natureza da operação “Remessa simbólica - Venda à ordem” (CFOP 5.118 ou 5.119, 6.118 ou 6.119), no qual, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, constem os dados que identifiquem o documento fiscal relativo à entrega global ou parcial da mercadoria;
- no momento da saída da mercadoria, emitir documento fiscal em nome do destinatário final, para acompanhar o transporte global ou parcial, sem destaque do ICMS, com natureza da operação “Remessa de mercadoria por Conta e Ordem de Terceiros” (CFOP 5.923 ou 6.923), no qual, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, constem os dados que identifiquem o documento fiscal relativo à venda da mercadoria ao adquirente originário;
- escriturar os documentos fiscais no Registro de saídas do SEF 2012, de acordo com as normas gerais de escrituração, selecionando no quadro Lançamento/Situação do documento, a opção “Emissão normal”, para o primeiro documento fiscal, e “Situação sem repercussão fiscal” para o segundo documento fiscal, emitidos conforme acima. No campo Observações, identificar o documento fiscal relacionado.

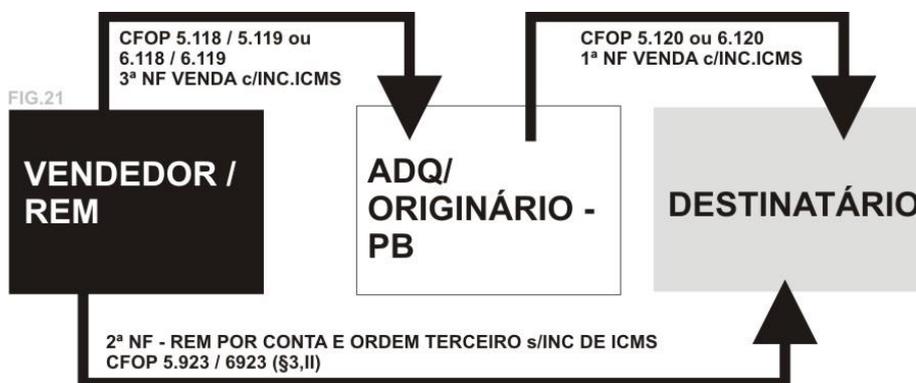
1.2.2 Adquirente originário

- no momento da venda da mercadoria, emitir documento fiscal com natureza da operação “Venda de

mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem” (CFOP 5.120 ou 6.120), em nome do destinatário final, com destaque do ICMS, quando devido, indicando ainda os dados de identificação do estabelecimento responsável pela entrega das mercadorias.

- no caso do destinatário final ser não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, a operação estará sujeita à EC 87/2015. Maiores informações sobre o recolhimento e a escrituração, verificar o informativo “EC 87/2015 – ICMS Consumidor Final”, disponível no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).
- escriturar o documento fiscal no Registro de saídas do SEF 2012, de acordo com as normas gerais de escrituração. Mais detalhes podem ser obtidos no informativo fiscal “Escrituração Fiscal – SEF 2012” disponível no endereço eletrônico www.sefaz.pe.gov.br em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

1.3 Esquema Operacional



2. VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Decreto nº 14.876/1991, art. 669-C; Portaria SF nº 140/1987

2.1 Conceito

A venda para entrega futura é uma operação que se caracteriza pela permanência da mercadoria em poder do vendedor para posterior entrega ao adquirente no prazo convencionado.

2.2 Procedimentos

2.2.1 Venda da Mercadoria

No momento de venda de mercadoria para entrega futura, o vendedor deve:

- emitir documento fiscal com natureza da operação “Simples Faturamento” (CFOP 5.922 ou 6.922), sem destaque do ICMS;
- escriturar o documento fiscal no Registro de saídas do SEF 2012 observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar “Simples faturamento – Venda para entrega futura”.

2.2.2 Saída Efetiva da Mercadoria

Na ocasião da efetiva saída de mercadoria vendida para entrega futura, o vendedor deverá:

- emitir documento fiscal com natureza da operação “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.116 ou 6.116) ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.117 ou 6.117), com destaque do ICMS, identificando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares”, o documento fiscal relativa ao faturamento.

No caso do destinatário final ser não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, a operação está sujeita à EC 87/2015. Maiores informações sobre o recolhimento e a escrituração, verificar o informativo “EC 87/2015 – ICMS Consumidor Final”, disponível no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

- escriturar o documento fiscal no SEF 2012 de acordo com as normas gerais pertinentes à escrituração, identificando no campo “ Observações” o documento fiscal relativa ao simples faturamento.

IMPORTANTE:

No caso de contribuintes enquadrados no Simples Nacional, a receita oriunda da operação será informada no PGDAS-D quando da emissão do documento fiscal de simples faturamento, e não quando da efetiva saída da mercadoria.

Nesse sentido, o crédito fiscal que poderá ser aproveitado pelo adquirente, nos termos do §1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, será informado em “Informações Complementares” no documento fiscal de simples faturamento, e não na da saída da mercadoria.

2.3 Procedimentos no Desfazimento da Operação

Portaria SF nº 140/1987

Os procedimentos a serem adotados quando do desfazimento de venda para entrega futura são:

2.3.1 Antes da entrega parcial ou total da mercadoria

O estabelecimento adquirente deverá emitir documento fiscal, sem destaque do ICMS, a título de retorno simbólico com o CFOP 5.949 ou 6.949, conforme o caso, devendo o documento fiscal conter a identificação do documento fiscal de simples faturamento. Escriturar o documento fiscal no Registro de saídas do SEF 2012, observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar “Retorno de venda para entrega futura”.

2.3.2 Após a entrega total da mercadoria

O estabelecimento adquirente deverá emitir documento fiscal, com destaque do ICMS, se a operação anterior for tributada, relativa à mercadoria recebida, com identificação dos documentos fiscais relativos ao faturamento e à entrega efetiva. Escriturar o documento fiscal no Registro de saídas do SEF 2012, observando as regras gerais de escrituração; no campo “Observações” informar os documentos fiscais relativos ao faturamento e à entrega efetiva.

2.3.3 Após a entrega parcial da mercadoria

O estabelecimento adquirente emitirá:

- documento fiscal, com destaque do ICMS, relativo às mercadorias que já tenha recebido, que será escriturado no Registro de saídas do SEF 2012, observando as regras gerais de escrituração. No campo “Observações”, informar os documentos fiscais relativos ao faturamento e à entrega efetiva.
- documento fiscal, sem destaque do ICMS, relativo aos produtos não entregues, que será escriturado no Registro de saídas do SEF 2012, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar a documento fiscal relativo ao faturamento.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 140/1987